

## RESOLUÇÃO SS-78, de 11-6-2002

### **Institui na Secretaria de Estado da Saúde o Sistema Estadual de Toxicovigilância - SETOX/SP**

O Secretário da Saúde,  
considerando que os eventos toxicológicos constituem um problema de saúde pública, envolvendo riscos ou danos ao indivíduo, à população e ao meio ambiente;  
considerando o elevado custo econômico e social do problema;  
considerando a necessidade de se conhecer o universo dos eventos toxicológicos no Estado de São Paulo para que se possa planejar e implementar ações de prevenção e/ou controle;  
considerando os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica de Saúde, isto é, ser único, hierarquizado, regionalizado e descentralizado, promovendo a municipalização das ações de saúde, cabendo ao nível central a definição de políticas, diretrizes gerais e a coordenação do sistema;  
considerando a necessária integração entre os órgãos responsáveis pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica, pelas análises toxicológicas e clínico-toxicológicas de saúde pública, pelos serviços de assistência toxicológica, de saúde do trabalhador e ambiental e outras, no que se relaciona à toxicovigilância;  
considerando a resolução SS-97 de 14 de março de 1991 que organiza nos órgãos constitutivos do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, o Centro Regional de Assistência Toxicológica - CEATOX - R, sob a coordenação do Centro de Vigilância Sanitária - CVS;  
considerando o papel de referência técnica dos Centros de Assistência Toxicológica - CEATOX;  
considerando a necessidade de um sistema de registro de casos acessível a todos os níveis de forma fácil e ágil;  
considerando a necessidade de abordagem multidisciplinar dos eventos toxicológicos, com base na metodologia epidemiológica e na avaliação de risco possibilitando o desenvolvimento de projetos de prevenção e controle;  
considerando a necessidade de intercâmbio com a comunidade científica e instituições que atuam na área de toxicovigilância a nível nacional e internacional;  
considerando a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária de 30 de janeiro de 1996 que criou o Grupo de Toxicovigilância e lhe atribuiu a responsabilidade de definir, implementar e gerenciar o Sistema Estadual de Toxicovigilância; e  
considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, de promover, implementar e coordenar projetos e programas de saúde pública, resolve:

Artigo 1º - Instituir na Secretaria de Estado da Saúde o Sistema Estadual de Toxicovigilância - SETOX/SP, com os seguintes objetivos:

I - Implantar a notificação dos eventos toxicológicos no âmbito do SUS, promover a investigação dos mesmos estabelecendo a vigilância de tais ocorrências para o Estado de São Paulo;

II - Analisar as informações sobre os eventos toxicológicos mediante metodologia epidemiológica, identificando fatores causais, grupos e áreas de risco;

III - Promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de prevenção e controle dos eventos toxicológicos;

IV - Formar e aperfeiçoar os recursos humanos do SUS em toxicologia e toxicovigilância;

V - Integrar as diversas áreas do SUS que atuam e/ou tenham atribuição de atuar com eventos toxicológicos;

VI - Divulgar informações referentes à ocorrência de eventos toxicológicos aos diferentes níveis da SES, aos órgãos governamentais afins, à sociedade civil organizada e à população em geral;

VII - Promover eventos e atividades educativas visando a prevenção das intoxicações;

VIII - Estabelecer mecanismos de avaliação de estratégias de intervenção e troca de experiências com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar o próprio sistema;

IX - Promover a integração entre os Centros de Assistência Toxicológica, bem como destes ao SUS;

X - Estabelecer as referências e contra-referências do SETOX/SP, incorporando o papel de referência técnica dos Centros de Assistência Toxicológica;

Artigo 2º - O sistema abrange as atividades de: atenção ao paciente exposto/intoxicado, notificação, investigação e análise de casos dos eventos toxicológicos, as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, as análises clínico-toxicológicas, a promoção de ações de prevenção, remediação e/ou controle, e as atividades de capacitação de recursos humanos em toxicologia e toxicovigilância.

Artigo 3º - O sistema é constituído pelos serviços de atenção à saúde integrantes do SUS, dos serviços filantrópicos e dos privados, os Centros de Assistência Toxicológica, a rede de laboratórios de análise clínico-toxicológicos públicos e privados e pelos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica dos níveis municipal, regional e estadual.

Artigo 4º - O SETOX/SP estará integrado a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, responsável pela Coordenação Nacional dos Centros de Controle de Intoxicações e ao Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX - FIOCRUZ/MS), sistema oficial do Ministério da Saúde;

Artigo 5º - A coordenação do SETOX/SP será efetuada pelo Centro de Vigilância Sanitária, sendo que deverá submeter as questões de definição de estratégias e diretrizes à um Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo será composto pelo Centro de Vigilância Epidemiológica, Centro de Vigilância Sanitária, Coordenadorias de Saúde e o Instituto Adolfo Lutz.

Parágrafo 2º - A coordenação executiva do SETOX/SP será assessorada, no cumprimento de seus objetivos, por uma Comissão Científica de Especialistas em Toxicologia, cuja composição será definida em norma complementar.

Artigo 6º - O SETOX/SP atuará de forma integrada com os outros sistemas e programas da SES-SP que possuam interface com área de toxicovigilância, com outras Secretarias Estaduais, com o Ministério da Saúde, Universidades e Instituições de Pesquisa.

Artigo 7º - A notificação dos eventos toxicológicos será realizada através da "Ficha Individual de Notificação de Eventos Toxicológicos";

Artigo 8º - As responsabilidades, fluxo e periodicidade das notificações dos eventos toxicológicos estão definidas no "Manual de Toxicovigilância, volume 1";

Artigo 9º - As atribuições e competências ser organizam de acordo com as diretrizes do SUS.

Parágrafo 1º - As atribuições e competências do nível local são:

I - Atender e/ou encaminhar os pacientes expostos/intoxicados a outro serviço conforme a hierarquização dos serviços estabelecida no município ou região;

II - Analisar as informações toxicológicas através de seus serviços de vigilância epidemiológica da Regional de Saúde (DIR);

III - Analisar as informações toxicológicas através de seus serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e saúde do trabalhador, e desenvolver ações de prevenção e controle no âmbito de sua competência.

Parágrafo 2º - As atribuições e competências do nível regional são:

I - Promover e organizar o sistema na área de sua competência;

II - Avaliar as condições e capacidade de atendimento das unidades de saúde;

III - Promover a capacitação de recursos humanos em toxicologia e toxicovigilância, bem como para a implantação e aperfeiçoamento do sistema na região;

IV - Efetuar a previsão orçamentária dos recursos necessários para o sistema, na sua região;

V - Consolidar os dados e analisar as informações toxicológicas de sua região, encaminhando-os ao nível central de acordo com o manual de notificação;

VI - Desenvolver projetos de prevenção e controle na região de sua competência, envolvendo os municípios e a sociedade civil organizada.

Parágrafo 3º - As atribuições e competências dos Centros de Assistência Toxicológica são:

I - Prestar informação aos profissionais de saúde e à população na ocorrência de exposição, acidentes e/ou contaminação por substâncias tóxicas, acidentes com animais peçonhentos e venenosos, na ocorrência de reações adversas e fármacos e outros;

II - Prestar atendimento específico ininterrupto, vinte quatro horas por dia, aos pacientes expostos e intoxicados;

III - Orientar os serviços de saúde sobre os agentes tóxicos, procedimentos e condutas;

IV - Efetuar análises clínico-toxicológicas quando contar com laboratório, e referenciar e incentivar o desenvolvimento da análise toxicológica de emergência para diagnóstico e tratamento no âmbito do SETOX/SP;

V - Promover a capacitação em toxicologia dos profissionais envolvidos no SETOX/SP;

VI - Participar nas atividades de planejamento de projetos em conjunto com os serviços de saúde regionais e locais;

VII - Notificar os ventos toxicológicos atendidos à Diretoria Regional de sua jurisdição.

Parágrafo 4º - As atribuições e competências do Nível Central são:

I - Coordenar os Centros de Assistência Toxicológica do Estado de São Paulo;

II - Gerenciar o Sistema Estadual de Toxicovigilância (SETOX/SP);

III - Consolidar, avaliar e analisar as informações subsidiando áreas técnicas, Diretorias Regionais e municípios na discussão de medidas de prevenção e controle necessários para o controle, eliminação ou minimização dos riscos;

IV - Definir os parâmetros e valores limites legais de substâncias para a área de toxicovigilância, em conjunto com as áreas técnicas envolvidas, ouvindo a Comissão de Especialistas em Toxicologia;

V - Estabelecer procedimentos de prevenção e controle de riscos e/ou agravos para as situações de emergência ou acidentes envolvendo substâncias tóxicas;

VI - Propor e participar da formação e aperfeiçoamento de profissionais;

VII - Assegurar apoio logístico laboratorial ao sistema;

VIII - Assessorar grupos e serviços que desenvolvam projetos e programas relacionados à avaliação e controle de riscos;

IX - Estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa;

X - Divulgar as informações para todos os níveis do sistema, aos demais órgãos governamentais e à sociedade civil organizada;

XI - Responder pelo Sistema Estadual de Toxicovigilância junto ao nível federal.

Artigo 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Resolução SS de 16/11/93, a Portaria CVS nº 16 de 17/08/92, a Portaria 24 de 02/12/93, e a Portaria CVS de 30/01/96 que tratam do mesmo assunto.